



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.050/2021

Data: 05 de novembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a revogação de concessão de direito de uso real de área recebida com destinação específica, extingue a doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica revogada a outorga de concessão de direito real de uso de imóvel à OSVANIR BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos da Lei nº 3.188/2012.

Art. 2º. A revogação se dá pelo decurso do tempo sem o cumprimento dos encargos de iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da Lei nº 3.188/2012, concluí-la no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º. A partir desta Lei, o imóvel constituído em um terreno urbano regular sem benfeitorias, sendo lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), é revertido ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.188/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal